LEI Nº 479 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

"Introduz modificações na Lei Municipal / nº 217 de 31 de Dezembro de 1979."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Altera a Tabela III-A do artigo 229 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 2º - Altera a Tabela IV do artigo 296 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 3º - Altera a Tabela VI do artigo 335 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 4º - Altera a Tabela VII do artigo / 362 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 5º - Altera a Tabela VIII do artigo / 376 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 6º - Altera a Tabela IX do artigo 388 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 7º - Altera a Tabela X do artigo 411 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 8º - Altera a Tabela XI do artigo 417 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 9º - Altera a Tabela XII do artigo / 437 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 10º - Altera a Tabela XIII do artigo 442 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 11º - Altera a Tabela XIV do artigo / 452 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 12º - Altera a Tabela XV do artigo / 458 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

segue...

cont...

Artigo 13º - Altera a Tabela XVI do artigo / 466 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 14º - Altera a Tabela XVII do artigo 472 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 15º - Altera a Tabela XIX do artigo / 481 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 16º - Altera a Tabela XX do artigo / 488 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 17º - Altera a Tabela XXIV do artigo 516 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 18º - Altera a Tabela XXV do artigo / 519 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 19º - Altera a Tabela XXVI do artigo 524 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 20º - Altera a Tabela XXVII do artigo 558 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 21º - Altera a Tabela XXVIII do artigo 564 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 22º - Altera a Tabela XXIX do artigo 569 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 23º - Altera a Tabela XXX do artigo / 573 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 24º - Fica criada a parcela única para pagamento do imposto predial e territorial urbano, com um desconto de 10% (dez por cento), para pagamento até a data estipulada.

Artigo 25º - As Tabelas de que tratam os artigos 1º até o 23º, fazem parte integrante desta lei, que entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de Novembro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de Novembro de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Encl do Setor de Administração

T A B E L A III - A

TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

(artigo 229)

GRUPO	ALÍQUOTA DO MVR	BASES DE CÁLCULO
A	2%	PREÇO DO SERVIÇO
B	3%	PREÇO DO SERVIÇO
C	5%	PREÇO DOS INGRESSOS DE CARTÕES
D	75%	POR PROFISSIONAL OU ESTABELECIMENTO
E	90%	POR PROFISSIONAL OU ESTABELECIMENTO
F	100%	POR PROFISSIONAL
G	120%	POR PROFISSIONAL

T A B E L A IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS E SIMILARES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(artigo 29º

NATUREZA DA ATIVIDADE	PORCENTAGEM DO MVR		
	DIA	MÊS	ANO
01. Industrias, empreiteiras, incorporadoras, supermercados, hospitais, marcenarias, serralherias, frigorificos:			
I - até 5 empregados			250%
II - até 10 empregados			300%
III - de 11 a 20 empregados			350%
IV - de 21 a 50 empregados			600%
V - de 51 a 100 empregados			800%
VI - acima de 100 empregados			1.000%
02. Comércio			
I - venda de gêneros alimentícios em geral (empório, mercearias e similares):			
a) sem venda de Bebidas alcoólicas a varejo			200%
b) com venda de bebidas alcoólicas a varejo			250%
II - Lanchonetes:			
a) exploração permanente			400%
b) exploração temporária	20%		
III - Botequins, venda de gêneros alimentícios, artigos diversos e outros, de pequeno porte			200%
IV - Bares e restaurantes			400%
V - Restaurantes e churrascarias:			
a) pequeno porte			300%

NATUREZA D. ATI DADE	PORCENTAGEM DO MVR		
	DIA	MÊS	ANO
b) grande porte			400%
VI - Bares sem restaurantes:			
a) pequeno porte			200%
b) grande porte			400%
VII - Verdureiros e frutarias:			
a) estabelecimento temporário	10%		100%
b) estabelecimento fixo			200%
VIII - Quaisquer outras atividades comerciais fixas			200%
IX - Quaisquer outras atividades comerciais temporárias	10%		200%
03. Estabelecimentos bancários de créditos, financiamento e investimento			600%
04. Hotéis, pensões e similares:			
I - hotéis 1ª Categoria			700%
II - hotéis 2ª Categoria			600%
III - hotéis 3ª Categoria			500%
IV - hotéis 4ª Categoria.			300%
V - pensões e similares, hospedarias dormitórios em geral			200%
05. Diversões Públicas:			
I - bailes e festas	20%	80%	200%
II - cinemas e teatros	20%	80%	200%
III - restaurantes dançantes, boates e similares	20%	80%	250%
IV - boliches	20%	80%	200%

NATUREZA DA ATIVIDADE	PORCENTAGEM DO MVR		
	DIA	MÊS	ANO
V - tiro ao alvo e similares	20%	80%	200%
VI - circos e parques de diversões	20%	80%	200%
VII - exposições, feiras e quermesses	20%	80%	200%
VIII - competições esportiva, om cobrança de ingressos	20%	80%	200%
IX - bilhares e quaisquer jogos de mesa p/unidade	20%	80%	200%
X - quaisquer espetaculos ou diversões não incluidos nos ítens anteriores	20%	80%	200%
06. Profissionais liberais sem relação de emprego			100%
07. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e mediadores de negócios, agências de passagens e turismo			200%
08. Atividades com estabelecimentos fixos, sapateiros, costureiros, alfaiates, eletricistas, instaladores, rádio-técnicos, conserto de TV e eletrodomésticos, desenhistas e latoeiros sem curso superior e consertadores de bicicletas			100%
09. Casa de loterias			150%
10. Oficinas de conserto em geral, baterias e mecânica de veículos			200%

NATUREZA DA ATIVIDADE	PORCENTAGEM DO MVR		
	DIA	MÊS	ANO
11. Postos de serviços para veículos, depósito de inflamáveis, explosivos e similares			200%
12. Tinturarias e lavanderias, salões de engraxat			80%
13. Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens ginásticas e congêneres			100%
14. Estúdios fotográficos e cinematográficos e similares			100%
15. Laboratório de análises clínicas			200%
16. Ensino de qualquer grau ou natureza			50%
17. Livrarias, bancas de revistas e jornais			100%
18. Guarda e estabelecimento de veículos			100%
19. Balneários: com bar e restaurante			
a) com 20 cabines			600%
b) com 21 a 50 cabines			1.000%
c) com 51 a 100 cabines			2.000%
d) com 101 a 200 cabines			2.500%
OBS: - A renovação anual de funcionamento (artigo 302) é cobrada de acordo com as importâncias fixadas nesta tabela			

T A B E L A XI

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

(artigo 335)

NATUREZA DE ATIVIDADE	PORCENTAGEM DO MVR		
	DIA	MÊS	ANO
1º - Qualquer atividade: por unidade	0%	50%	200%
2º - Caixas de isopor para vendedores: refrigerantes, refrescos, sorvetes e gelados de qualquer espécie: por unidade	10%	50%	100%
OBS: Em casos de mais de uma unidade, ou vendedores, o valor da taxa será multiplicado pelo número de unidades ou vendedores.			

T A B E L A XII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

(artigo 362)

NATUREZA DAS OBRAS	PORCENTAGEM DO MVR
1. Projetos:	
1.1 - Exame e verificação de projetos, para prédios térreos comerciais ou residenciais, até 100 m2 de área construída:	
por metro quadrado.....	4,0%
1.2 - Exame e verificação de projetos, para prédios térreos acima de 100 100m2 de área construida, residencias ou comerciais:	
por metro quadrado.....	5,0%
1.3 - Exame e verificação de projetos, para prédios acima de 1 pavimento, e até 100 m2 de área construída:	
por metro quadrado.....	5,0%
1.4 - Exame e verificação de projetos, para prédios acima de 1 pavimento, residenciais ou comerciais, acima de 100 m2	
por metro quadrado.....	5,5%
1.5 - Exame e verificação de projetos industriais:	
por metro quadrado.....	4,0%
1.6 - Exame e verificação de projetos, para instalações de elevadores:	

NATUREZA DAS OBRAS	PORCENTAGEM DO MVR
por unidade.....	50%
2. Obras diversas	
2.1 - Toldos ou marquises, pérgolas, coberturas, fixas ou movediças de vidros, metal ou outro material, a serem colocados em prédios comerciais, industriais ou residenciais:	
por metro quadrado.....	5%
2.2 - mudança de bomba de gasolina, ou outro combustível líquido, de um para outro local.....	10%
2.3 - colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificantes, inclusive tanques:	
por unidade	10%
2.4 - qualquer outra obra não especificada	10%

TABELA XVII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARA FINS URBANOS

(Artigo 376)

NATUREZA DAS OBRAS	PORCENTAGEM DO MVR
1. Exame e verificação de projetos para novos loteamentos; fornecimento de diretrizes, por metros quadrados de área bruta.....	0,02%
2. Exame e verificação de projetos para novos loteamentos, por m2 de área bruta.....	0,20%
3. Exame e verificação de projetos para modificações de loteamentos aprovados, por m2 de área bruta modificada.....	0,40%
4. Exame e verificação de projetos para desmembramentos ou unificações de lotes, por m2 de área unificada ou desmembrada.....	3,0%
5. Exame e verificação de projetos para legalização para conservação de loteamentos, por m2 de área bruta.....	0,50%

T A B E L A IX

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

(Artigo 388)

ESPECIFICAÇÕES	PORCENTAGEM DO MVR
1. - Alto falante e congêneres, por unidade ou veículo:	
a) por dia.....	10%
b) por mês.....	50%
c) por ano.....	100%
2. - Anúncios e cartazes pequenos, cada por unidade - ao ano.....	10%
3. - Anúncio ou propaganda escrita em carro (por unidade) ao ano.....	10%
4. - Anúncio individual, por placa.....	50%
5. - Anúncio diversos na mesma placa - - por firma.....	50%
6. - Propaganda em cadeiras, bares, toldos, barbinelas e assemelhados.....	20%
OBS:- Qualquer anúncio não especificado nesta tabela, será lançado e arrecadado pela rúbrica assemelhada, a juízo da repartição competente.....	

TABELA X

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

(artigo 411

NATUREZA DE ATIVIDADE	PORCENTAGEM DO MVR
1. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias ou logradouros públicos, ou como depósito de materiais, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e critério desta:	
a) Até 10 metros quadrados	
I - por dia	10%
II - por mês	50%
III - por ano	100%
b) Acima de 10 metros quadrados	
I - por dia	20%
II - por mês	75%
III - por ano	150%

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

(artigo 417)

NATUREZA DE ATIVIDADE	PORCENTAGEM DO V.R
I - TÁXIS E OUTROS VEÍCULOS	
1. Alvará de estacionamento, por ano	60%
2. Transferência de Alvará	150%
3. Substituição de veículos	30%
4. Estacionamento de veículos, em locais privativos ou permitidos, por espaço correspondente a um veículo para automóveis de aluguel, por ano	100%
5. Estacionamento de veículos, em locais privativos ou permitidos, por espaço correspondente a um caminhão de aluguel ou similar, por ano	100%

A N E X O [illegible]

TAXA DE LICENÇA PARA MATRÍCULA DE ANIMAIS

([illegible] tigo 43[illegible])

E S P É C I E	PORCENTAGEM DO MVR
1. - De pequeno porte, até 25 kg	20%
2. - De grande porte, de mais de 25kg	30%

[illegible]

[illegible]	[illegible]
1 De pequeno porte até 25 kg	20%
2. - De grande porte, de mais de 25 g	30%

[illegible]

[illegible]

[illegible]

([illegible])

E S P E C I E	[illegible]
I - TAXA DE [illegible]	
) bovino, por cabeça	15%
) suinos, por cabeça	7%
) caprinos, por cabeça	5%
II - TAXA DE [illegible] DE S[illegible] DE CARNES.	
a) bovinos, por cabeça	2%
b) suinos, por cabeça	1%
c) caprinos, por cabeça	0,5%
III - TAXA DE ESTADA [illegible] ANIMAIS RECOLHIDOS AO MATADOURO) [illegible]ÃO ABAT[illegible]S DENTRO DE 48 HORAS:	
a)- primeiros 5 (cinco) d[illegible]as, por dia	40%
b)- dias seguintes, por dia	5%

Bovinos, por ano	300%
Suínos, por ano	300%
Caprinos, por ano	150%
Aves, por ano	70%

TABELA XVI

TAXA DE EXPEDIENTE

(artigo 466)

ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DO UVR
01- Petições, papeis e documentos apresentados às repartições municipais	12%
02- Termos ou contratos de qualquer natureza, lavrados em livros municipais - por página - tamanho ofício	30%
03- Emissão de 2ª via (cada parcela emitida)	5%
04- Certidões, atestados e declarações	20%
05- Autos de vistoria (por unidade):	
a) pavimento térreo, até 200 m2	20%
b) 200 m2 em diante	30%
06- Alvará para demolição	20%
(com taxa por m2 de área demolida)	1%
07- Alvará para construção de prédios térreos, residenciais ou comerciais	30%
08- Alvará para construção de prédios de mais de 1 pavimento, comercial ou industrial	20%
09- Alvará para construção industrial de um ou mais pavimentos	25%
10- Alvará para unificação do lote	20%
11- Alvará para novo loteamento	100%
12- Alvará para instalação de elevadores, por unidade	20%
13- Alvará para funcionamento de elevadores(anual) (cada elevador)	30%

ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DO UVR
14- Alvará para legalização de construção construída sem licença	30%
15- Alvará de legalização para conservação de loteamento executado sem licença	200%
16- Alvará para modificação do loteamento aprovado	40%
17- Alvará de alinhamento fornecido	10%
18- Alvará de nivelamento fornecido	10%
19- Alvará de tapumes e andaimes	10%
com taxa, por metro linear	0,5%
20- Alvará para reformas e consertos, sem acréscimos	10%
21- Alvará para reformas e consertos, com acréscimos	12%
com taxa, por metro quadrado da área acrescida	1%
22- Rebaixamento de guia, quando o serviço executado pela Prefeitura p/ml	30%
23- Alvará de regularização dos recuos (frente, laterais e fundos) do perímetro de terreno em metros lineares	15%
com taxa, por metro linear	1%
24- Alvará para diretrizes para loteamentos fornecidas pela Prefeitura	30%
com taxa, por metro quadrado de área	

ESPECIFICAÇÃO	PORCENTA[illegible] DO MVR
bruta	1%
25- Anotações nas plantas - de qualquer natureza - por cada folha	20%
26- Plantas para moradias econômicas, com número suficiente para aprovação	5%
27- Cópias heliográficas por metro quadrado	10%
28- Autenticação de plantas, por cópias apresentadas pelo interessado	10%
29- Autenticação de plantas, por cópia feita na Prefeitura	20%
30- Registro do Profissional [illegible]eral no cadastro do Departamento de Obras	100%
31- Taxa Protocolo - Expediente do Departamento de Obras	12%

T A B E L A XVII

TAXA DE CADASTRO

(artigo 472)

E S P É C I E	PORCENTAGEM DO MVR
1.º - Por Economia 2.º - Se houver mais de uma economia no mesmo prédio, a taxa será cobrada à razão de 5 % do MVR, pelo primeiro excedente e 2 % do MVR, pelas economias subsequentes.	12%

TABELA XIV

TAXA DE RESGATE DE AFORAMENTO

(artigo 481)

VALOR DO IMÓVEL	PORCENTAGEM DO MVR
1.- Do valor venal do imóvel, para efeito de tributação	10%

T A B E L A XI

TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

(artigo 488)

E S P É C I E	PORCENTAGEM DO MVR
Por proprietário de aparelho, anual	20%

TABELA XXIV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

(artigo 516)

ÍTENS	ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DO MVR
1.	Numeração de prédios	
	Por emplacamento	30%
	NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.	
2.	Apreensão de Bens Móveis, Semoventes ou mercadorias	
2.1	Apreensão, por espécie ou unidade	10%
2.2	Depósito, por dia ou fração	10%
2.2.1	De veículos, por unidade	10%
2.2.2	De animal, por cabeça	10%
2.2.3	De mercadorias, ou abjetos, por espécie	10%
	NOTA: - Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e tratamento dos animais, bem como as de transporte até o Depósito Municipal.	

T A B E L A XX

TAXA DE FISCALIZAÇÃO

(artigo 519)

ÍTENS	ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DO MVR
1.	Verificações	
1.1	Alinhamento e nivelamento: por metro linear	10%
2.	Vistorias	
2.1	Vistoria da obra, durante a execução de prédio térreo, residencial ou comercial, até 100 metros quadrados de área construída	10%
2.2	Vistoria da obra durante execução de prédios térreos acima de 100m2 residenciais ou comerciais	12%
2.3	Vistoria da obra durante execução de prédios de mais de um pavimento e de qualquer área construída, residencial ou comercial	15%
2.4	Vistoria durante execução de prédios industriais	30%
2.5	Vistorias cobradas na aprovação do projeto, por unidade autônoma, de qualquer tipo de construção	10%
2.6	Vistoria semestral para funcionamento de elevadores, por unidade, pelo Engenheiro Municipal	50%
2.7	Vistoria técnica efetuada pelo Engenheiro Municipal, quando requerida	50%
2.8	Vistoria técnica de natureza não especificada, por Engenheiro Municipal com laudo de vistoria	10%

ÍTENS	ESPECIFICAÇÃO	ORCEN: GEM DO MVR.
2.9	Vistoria para legalização para conservação de prédios térreos, por unidade autônoma, residenciais ou comerciais	10%
2.10	Vistoria de prédios de mais de 1 pavimento (condomínios) para conservação, por unidade autônoma, mais uma para áreas comuns, residenciais ou comerciais	12%
2.11	Vistoria para conservação de prédios industriais	25%
2.12	Carta de Habite-se para prédios térreos até 10 m2, residenciais ou comerciais, por unidade autônoma e mais uma para o prédio total	15%
2.13	Carta de Habite-se para prédios térreos acima de 100m2, residenciais ou comerciais, por unidade autônoma e mais uma para o prédio total	20%
2.14	Carta de Habite-se para prédios acima de 1 pavimento, residenciais ou comerciais, com ou sem elevadores, por unidade autônoma, mais uma para o prédio total	25%
2.15	Carta de ocupação do prédio industrial de qualquer área construída	30%
2.16	Substituição de plantas	20%

T A B E L A XXVI

TAXA DE CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO E
ESTRADAS MUNICIPAIS

(artigo 524)

E S P É C I E	PORCENTAGEM DO MVR
POR HECTARE	4 %

T A B E L A - N º I

TAXA DE LICENÇA PARA USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
(artigo 558)

NATUREZA DE ATIVIDADES	PERCENTAGEM DO UVR
USO DA PISCINA	
Por período	6 %
USO DO LAGO	
Por lanchas:	
Por dia	10 %
Por mês	50 %
Por ano	100 %
Por pedalinhos:	
Por dia	5 %
Por mês	25 %
Por ano	50 %
POR OUTRAS EMBARCAÇÕES	
Por dia	10 %
Por mês	50 %
Por ano	100 %
PESCA	
Por vara	5 %

A P E N D I C E XXVIII

COBRANÇA DE TAXAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

(artigo 564)

C L A S S I F I C A Ç Ã O	PORCENTAGEM DO MVR
1º - Terreno duplo perpétuo.....	2.000%
2º - Terreno simples perpétuo.....	1.000%
3º - Sepultura para adultos.....	50%
4º - Sepultura para infantos.....	40%
5º - Transferência de ossos no próprio cemitério.....	50%
6º - Transferência de ossos para outros cemitérios.....	50%
7º - Abertura de sepultura.....	50%
8º - Emplacamento.....	20%
9º - Autorização para construção.....	30%

T A B E L A XXIX

TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA

(artigo 569)

POR UNIDADE	PORCENTAGEM DO MVR
Ligação de água	75%
Conserto do hidrometro além do material fornecido	30%
OBSERVAÇÃO : O hidrometro e materiais necessários para ligação de água serão fornecidos pelo interessado.	

(art. 173)

C L A S S I F I C A Ç Ã O	PORCENTAGEM DO MVR
ÁGUA	
FIXA - 15.000 litros mensais.....	20%
VARIÁVEL - A cada 1.000 litros de excesso.....	02%